



MULHERES: nós defendemos

CARTILHA SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES



ADPEC
Associação dos Defensores
Públicos do Estado do Ceará

PRONASCI
PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA



**DEFENSORIA
PÚBLICA-GERAL**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



A Defensoria Pública é uma instituição independente que atua na concretização da democracia brasileira e na implementação da cidadania aos necessitados, na medida em que garante a estes, com eficiência e qualidade, a orientação, a assistência jurídica e o amplo acesso ao Judiciário, prevenindo e resolvendo questões jurídicas e sociais, de forma isonômica e equilibrada, tanto extrajudicialmente, quanto judicialmente.

A Defensoria Pública, instituição responsável pela promoção do acesso à justiça, deve atuar para o reconhecimento e concretização dos direitos das mulheres, seja por meio de defesa judicial e extrajudicial, seja através dos atendimentos individualizados, da mediação, da educação jurídica, com palestras e elaboração de material informativo e, essencialmente, compondo e atuando de forma direta e efetiva junto à rede de

proteção e assistência à mulher em situação de violência de gênero.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de implantação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, especializado no atendimento das mulheres em situação de violência.

Na Defensoria Pública, através de uma escuta ativa, sensível e humanizada, a mulher em situação de violência encontra o apoio necessário para romper o ciclo da violência e recebe as orientações sobre seus direitos e possibilidades, ajudando-a e encorajando-a a romper o ciclo vivenciado.

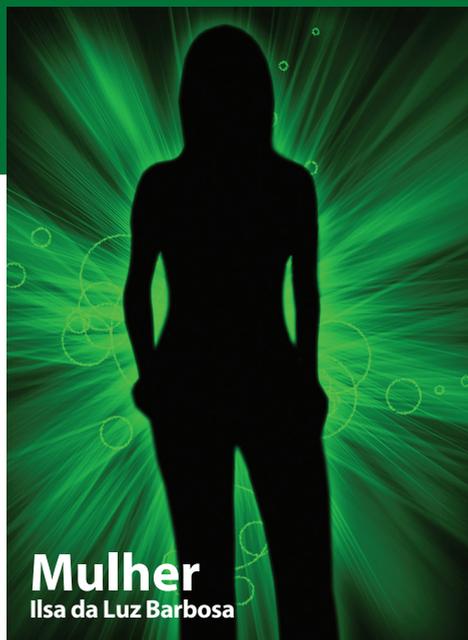
Essa é, portanto, a mais importante função desempenhada pela Defensoria Pública no atendimento às mulheres em situação de violência: prestar-lhes assistência jurídica integral, atendendo-as e acolhendo-as.

08 de março

E, assim, voltamos ao começo: era uma vez uma mulher (...), duas mulheres (...), talvez 129 mulheres. A data era 8 de março de 1857; mas bem podia ser de 1914 ou (quem sabe?) de 1917. E voltamos a esse começo mesmo para concluir que o fato de o Dia Internacional da Mulher estar ou não oficialmente ligado a esse ou àquele momento histórico não é o foco mais significativo da reflexão que ora se apresenta. Afinal, o dia 8 de março universalizou-se - isso é fato.

E universalizou-se pela similaridade dos eventos mundiais relacionados à luta das mulheres. Hoje, sem sombra de dúvidas, a data é mais que um simples dia de comemoração ou de lembranças. É, na verdade, uma inegável oportunidade para o mergulho consciente nas mais profundas reflexões sobre a situação da mulher: sobre seu presente concreto, seus sonhos, seu futuro real. É dia para pensar, repensar e organizar as mudanças em benefício da mulher e, consequentemente, de toda a sociedade. Os outros 364 dias do ano são, certamente, para realizá-las.

fonte: Senado Federal Online



Você que busca no dia a dia sua independência, sua liberdade, sua identidade própria;

Você que luta profissional e emocionalmente, para ser valorizada e compreendida;

Você que a cada momento tenta ser a companheira, a amiga, (...);

Você que batalha incansavelmente por seus próprios direitos e também por um mundo mais justo e por uma sociedade sem violências;

Você que resiste aos sarcasmos daqueles que a chamam de, pejorativamente, de feminista liberal e que já ocupa um espaço na fábrica, na escola, na empresa e na política;

Você, eu, nós que temos a capacidade de gerar outro ser, temos também o dever de gerar alternativas para que a nossa Ação criadora, realmente ajude outras mulheres a conquistarem a liberdade de Ser...

Lutas das mulheres

A luta da mulher pelo seu espaço, não como coadjuvante, mas como protagonista ao lado do homem nas relações sociais, começou a ter resultado no fim do século XIX, com o movimento pelo voto das mulheres na Inglaterra, as chamadas sufragetes e com as greves no trabalho industrial. O Dia Internacional da Mulher foi proclamado no contexto dessa luta.

A mulher na constituição

No longo caminho de construção da cidadania das mulheres, a Constituição Cidadã de 1988 representa um marco histórico: proclama a igualdade jurídica entre homens e mulheres; amplia os direitos civis, sociais e econômicos das mulheres; estabelece a igualdade de direitos e responsabilidades na família; define como princípio do Estado brasileiro a não-discriminação por motivo de sexo, raça e etnia; proíbe a discriminação da mulher no mercado de trabalho e estabelece direitos reprodutivos.

Igualdade entre homens e mulheres

A Constituição Federal estabelece a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”; O princípio da isonomia visa tratar igualmen-

te os iguais e desigualmente os desiguais, na medida e na proporção de suas desigualdades. Nesse sentido, a Constituição previu uma série de normas que visam conferir tratamento diferenciado às mulheres, a fim de reafirmar sua condição de igualdade material com os homens.

Devem, portanto, existir na legislação apenas as disposições diferenciadoras justificadas, que têm por objeto a defesa da condição feminina ou a defesa de algum outro grupo que necessite de tratamento especial, em determinado aspecto. As demais formas de diferenciação devem ser abolidas, por constituírem potenciais maneiras de discriminação.



O que é família?

Na esteira da Lei Maria da Penha, a família é hoje compreendida como uma comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, independentemente de orientação sexual.

O que é o poder familiar?

Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação a pessoa e aos bens dos filhos menores. A chefia da família deixou de ser exercida exclusivamente pelo homem e passou a ser exercida conjuntamente pelo casal.

Responsabilidade do Casal pelo Provimento da Família

A responsabilidade pelo provimento da família e com as despesas comuns do casal recai sobre os dois, na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens. Os dois possuem responsabilidade pela administração da família, bem como pelo seu sustento.

Independentemente do regime de bens, como a vida na sociedade conjugal é comum, presume-se que as despesas são feitas em proveito da família, o que torna indispensável a contribuição de ambos os cônjuges, na proporção de seus rendimentos.

Despesas na Gravidez

Recentemente foi publicada uma lei denominada “Lei dos Alimentos Gravídicos”, que possibilita a mulher gestante requerer do pai do filho que ainda vai nascer o pagamento de valores suficientes para cobrir as despesas durante a gravidez, como medicamentos, alimentos e assistência médica. Mas, é preciso ter fortes indícios da paternidade, o que pode ocorrer através do depoimento de testemunhas, fotos ou outro tipo de prova.

Qual o domicílio da mulher?

O domicílio da mulher não é mais o fixado pelo marido, agora compete ao casal a escolha pelo domicílio da família.

Proteção da Mulher no Direito da Família

É assegurada, pela Constituição Federal, a igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, recebendo a família proteção estatal:

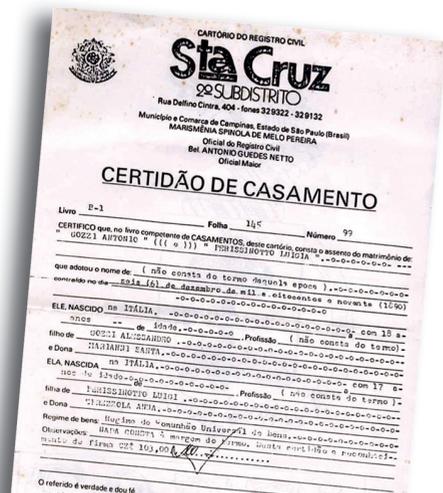
- Contra a violência praticada no seio de suas relações.
- O planejamento familiar passou a ser de livre decisão do casal.
- O poder sobre a família compete tanto ao pai quanto à mãe. Assim, o homem deixa de ser o “chefe da família” e, em caso de divergência entre marido e mulher, a solução será transferida ao Judiciário, não havendo mais a prevalência da vontade do pai.

Proteção dos Direitos de família

No novo Código Civil as mulheres passam a ser vistas como cidadãs, pessoas com direitos e deveres, e não mais como sombras dos homens. Ao se casar, a mulher assume não só “a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material moral desta”, mas passa a exercer direitos e deveres baseados na comunhão plena de vida e na igualdade entre os cônjuges.

Casamento

O casamento é um ato solene entre duas pessoas de sexos diferentes que se unem para formar uma família e estabelecem uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.



Gratuidade do casamento

A celebração do casamento civil não pode ser cobrada. As pessoas que declaram estado de pobreza têm ainda gratuitamente a habilitação no cartório, o registro e/ou a primeira certidão, assim como selos, emolumentos e custas. O cartório que cobrar qualquer um desses serviços pode ser denunciado no Juízo de sua Comarca.

Reconhecimento e dissolução de União Estável

A constituição e a lei reconhecem como entidade familiar a união estável entre o homem

e a mulher, de forma duradoura, contínua e estabelecida com a finalidade de constituição de família. A sua dissolução, havendo filhos e bens a partilhar, deve ocorrer judicialmente. Esse tipo de união recebe o mesmo tratamento legal do casamento, quanto aos direitos e deveres dos conviventes.

O reconhecimento e dissolução da união estável pode ser consensual, se houver acordo entre os ex-companheiros, ou litigioso, quando o fim da união não é consenso entre as partes. É preciso estipular também as cláusulas da dissolução da união estável: guarda, regulamentação do direito de visitas, inclusive em datas festivas, comemorativas e férias escolares, alimentos para si e para os filhos e partilha de bens.

Separação Consensual

É aquela em que o casal requer conjuntamente a decretação do término do casamento. A petição deverá ser formulada com as cláusulas: guarda, regulamentação do direito de visitas, alimentos para si e para os filhos, partilha de bens, nome dos cônjuges. Segundo a lei, o casal precisa estar casado há mais de um ano para solicitar a separação consensual.

Separação Litigiosa

Ocorre quando não há consenso, bastando que haja grave violação de deveres conjugais (como adultério, tentativa de morte, agressão física, injúria grave, conduta desonrosa etc), conforme a lei, bem como que se torne insuportável a vida em comum do casal. Na separação litigiosa, o casal não precisa esperar um ano para procurar a Defensoria Pública com a finalidade de propor a ação de separação.

A separação dos pais e os filhos

A separação ou o divórcio não alteram as relações nem as obrigações entre pais e seus (suas) filhos (as). Se os pais se separam de forma amigável (consensual), assinam um acordo onde deve estar escrito quem ficará com a guarda (definitiva ou provisória) dos seus filhos (as) menores; a forma de pagamento da pensão alimentícia; os períodos de visita aos filhos(as) e com quem os filhos(as) passarão o período de férias escolares.



Alimentos

A ação de alimentos é possível quando uma das partes que tem o direito reconhecido por lei de propor a ação não tem condições econômicas de suportar o custo financeiro necessário para prover seu sustento próprio. No mundo jurídico, a palavra “alimentos” não está relacionada apenas com a alimentação, pois engloba, além desta, desde a educação até o lazer.

Investigação de paternidade

Todo ser humano tem direito de saber a sua origem, sua filiação completa. Assim, quem não possui o nome do pai em sua certidão de nascimento pode ingressar com ação contra o próprio pai. A Lei nº 10.317/2001 assegura às pessoas comprovadamente pobres o direito a realizar gratuitamente o exame de DNA nas ações de investigação de paternidade e maternidade.

Guarda judicial/ modificação de guarda

Esta ação tem cabimento quando o menor de idade se encontra em poder de uma pessoa que detém a guarda de fato ou de direito (judicialmente), mas que deseja regularizar ou modificar esta situação e ser declarado o responsável pela guarda do menor.

Direito ao Trabalho

- Licença-gestante para a mulher.
- Garantia de emprego à mulher grávida.
- Incentivo ao trabalho da mulher.
- Prazo mais curto para a aposentadoria.
- Proibição de diferença salarial.
- Dois descansos de meia hora durante a jornada de trabalho para a amamentação.
- Salário-maternidade.

Direito à não violência

No que diz respeito à legislação, o Código Penal, durante muito tempo, refletiu o pensa-

mento sexista, principalmente no tocante à violência sexual, tratada como crime contra os costumes e não contra a pessoa da mulher.

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) é um mecanismo multidisciplinar e assistencial de proteção à mulher em situação de violência. Observando a concretização de compromissos assumidos pelo Brasil perante tratados internacionais e diante de estatísticas alarmantes, a lei prevê meios de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece, inclusive, medidas de proteção e assistência.

Casos protegidos pela Lei Maria da Penha:

- A empregada doméstica que presta serviço a uma família.
- O neto ou a neta que agrediu a avó ou o avô.
- A parceira da vítima (homoafetividade).
- Entre mãe e filha.
- Parentes (tios, sobrinhos, irmãos, cunhados etc).
- Companheiro, marido, noivo, namorado.

O que é violência doméstica?

Violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Tipos de violência

A Lei Maria da Penha diz que a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, se divide em:

• **Violência Física**, que vai desde a uma agressão que não deixa marcas até o homicídio;



• **Violência psicológica**, que é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir; ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

• **Violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

• **Violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

• **Violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Prisão preventiva do agressor

A Lei Maria da Penha trouxe mais um caso de admissão da prisão preventiva, o qual ocorre para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, estabelecidas na referida lei.

DEFENDENDO SEUS DIREITOS

Se os seus direitos forem desrespeitados, procure um(a) Defensor(a) Público(a) e saiba como defendê-los. Tenha consigo os seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- RG (Carteira de Identidade)
 - CPF
- Comprovante de endereço
- Certidão de nascimento dos filhos
 - Certidão de casamento
- Relação de despesas, endereço do trabalho e valor da remuneração do pai da criança (Ação de Alimentos)
- Relação de bens móveis e imóveis para partilhar (dissolução de união estável, separação e divórcio)
 - Rol de testemunhas
 - Fotos, correspondências (Investigação de Paternidade)

ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA:

• NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER - CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER - CERAM

Rua Francisco Pinto, 363 - Benfica
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3101 2383

• NÚCLEO CENTRAL

Rua Caio Cid, 100 - Luciano Cavalcante
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3101 3419

• NÚCLEO DO MUCURIBE: QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS

Av. Vicente de Castro, S/N - Mucuripe
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3101 1079

• NÚCLEO DO JOÃO XXIII

Travessa Araguaiana, S/N - João XXII
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3233 1754

• NÚCLEO DO TANCREDO NEVES

Rua da Copaíba, 39 - Tancredo Neves
Fortaleza-CE (no Centro
Comunitário Tancredo Neves)

• ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Santos Dumont, 1740 - Sala 1008
Aldeota - Fortaleza-CE

CARTILHA SOBRE OS DIREITOS DA MULHER

Uma publicação

Defensoria Pública do Estado do Ceará e Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará (ADPEC)

Elaboração

Ana Cristina Teixeira Barreto
Elizabeth das Chagas Sousa
Karinne Mattos Lima
Priscilla Barreto Gusmão

Colaboração

Samuel de Paula Cavalcante - Estagiário

Concepção Gráfica / Design Editorial

Glymerson Moises (MTE CE01638JP)

Edição

Andréa Melo (MTE CE01428JP)

Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar

• **Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual Francisca Clotilde**
Rua Gervásio de Castro, 53 - Benfica - Fortaleza-CE
Fones: (85) 3101 3415 - 3101 3417

• **Centro Socorro Abreu de Desenvolvimento e Apoio à Mulher**
Rua Dr. Almeida Filho, 326 - Bairro Ellery
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3283 6363

• **Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher - CERAM**
Rua Francisco Pinto, 363 - Benfica - Fortaleza-CE
Fones: (85) 3101 2383 - 3101 2392

• **Conselho Cearense dos Direitos da Mulher**
Rua Antônio Augusto, 555 - Meireles
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3101 5104

• **Coordenadoria de Políticas das Mulheres da Prefeitura Municipal de Fortaleza**
Av. Luciano Carneiro, 2235 - Vila União
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3255 8372

• **Comissão da OAB Mulher**
Rua Lívio Barreto, 668 - Dionísio Torres
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3089 1600

Delegacias

• **Delegacia de Defesa da Mulher - DDM**
Rua Manoelito Moreira, 12 - Centro - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3101 2495

• **Caucaia** - Rua José Rocha Sales, 155 - Centro
Fone: (85) 3101 7926 / 7927

• **Crato** - Rua André Cartano, 478 - São Miguel
Fone: (88) 3102 1250

• **Iguatu** - Rua Martins Soares Moreno, S/N
Fone: (88) 3581 9454

• **Juazeiro do Norte** - Rua das Flores, S/N
Fone: (88) 3102 1102

• **Maracanaú** - Av. Padre José Holanda do Vale, 1961
Piratininga - Fone: (85) 3371 7835 / 7834

• **Sobral** - Av. Lúcia Lisboa Sabóia, 350
Tamarindo - Fone: (88) 3677 4282



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ADPEC
Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará

**DEFENSOR PÚBLICO:
DEVER DO ESTADO,
DIREITO DO CIDADÃO**